

**LEI COMPLEMENTAR Nº 237/2021, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021**

ALTERA O ANEXO XV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 232/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS, INSTITUI O PLANO DIRETOR DE SCHROEDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FELIPE VOIGT**, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o “ANEXO XV – REQUISITOS URBANISTICOS PARA O USO DO SOLO”, da Lei Complementar nº 232/2020, de 9 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes estratégicas, institui o Plano Diretor de Schroeder e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art.2º, da Lei nº1.669/2008, de 17 de junho de 2008.

Schroeder, 7 de dezembro de 2021.

**FELIPE VOIGT**  
Prefeito Municipal

Publicada por:

**TÂNIA MARIA ZOZ**  
Secretária Executiva

## ANEXO XV

### REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA USO DO SOLO

<b>TABELA PRELIMINAR</b>	
<b>Classificação das Empresas para fins de enquadramento nos critérios de uso do solo</b>	
<b>Critérios de classificação</b>	
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Com número igual ou superior a 40 (quarenta) empregados ou assemelhados.</li> <li>2. Com 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), ou mais, de área fabril e/ou comercial.</li> <li>3. Com instalações especiais de energia elétrica (casa de força).</li> <li>4. Com instalações e tratamento antipoluentes obrigatórios.</li> <li>5. Com instalações especiais e obrigatórias de prevenção contra incêndio.</li> <li>6. Com reservatório próprio de água de capacidade igual ou superior a 30,00m<sup>3</sup> (trinta metros cúbicos).</li> <li>7. Com refeitório próprio para empregados.</li> <li>8. Frota própria ou arrendada igual ou superior a 5 (cinco) veículos a motor.</li> <li>9. Com instalações de tratamento especial de esgotamento sanitário.</li> <li>10. Com 15 (quinze) máquinas, ou mais, de uso exclusivamente industrial.</li> </ol>	
<b>Enquadramento</b>	
<p><b>TIPO A) EMPRESAS DE GRANDE PORTE:</b> Estabelecimento que atinja 08 (oito) ou mais dos itens acima.</p> <p><b>TIPO B) EMPRESAS DE MÉDIO PORTE:</b> Estabelecimento que atinja de 05 (cinco) a 07 (sete) dos itens acima.</p> <p><b>TIPO C) EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:</b> Estabelecimento que atinja até 04 (quatro) dos itens acima.</p>	

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
		Zona Urbana de Adensamento Prioritário	Zona Urbana de Adensamento Secundário	Zona Urbana de Adensamento Controlado	Zona Urbana de Adensamento Especial	Zona Urbana de Proteção Ambiental	Zona Rural de Proteção Natural	Zona Rural de Utilização Controlada
RESIDENCIAL	CÓDIGO CNAE	<b>ZUAP</b>	<b>ZUAS</b>	<b>ZUAC</b>	<b>ZUAE</b>	<b>ZUPA</b>	<b>ZRPA</b>	<b>ZRUC</b>
UNIFAMILIAR		Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse Industrial					PERMITIDO	
MULTIFAMILIAR		Permitido, exceto nos Setores Especiais de Conservação de Morros, de Conservação de Várzeas e de Interesse Industrial				PROIBIDO		

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
		Zona Urbana de Adensamento Prioritário	Zona Urbana de Adensamento Secundário	Zona Urbana de Adensamento Controlado	Zona Urbana de Adensamento Especial	Zona Urbana de Proteção Ambiental	Zona Rural de Proteção Natural	Zona Rural de Utilização Controlada
AGROSILVOPASTORIL	CÓDIGO CNAE	<b>ZUAP</b>	<b>ZUAS</b>	<b>ZUAC</b>	<b>ZUAE</b>	<b>ZUPA</b>	<b>ZRPA</b>	<b>ZRUC</b>
Agricultura, Pecuária e	1	Proibido, exceto a atividades de cultivo de flores e plantas ornamentais (CNAE					Permitido,	PERMITIDO

serviços relacionados		01.22-9), horticultura (CNAE 01.22-1) e criação de animais de estimação (CNAE 01.59-8)			condicionado a parecer favorável do órgão ambiental competente	
Produção Florestal	2	PROIBIDO, exceto para atividades com CNAE 02.3				
Pesca e Aquicultura	3	Proibido, exceto as atividades de apoio à aquicultura (CNAE 03.21-3/5 e 03.22-1/7)	Proibido, exceto as atividades de apoio à aquicultura (CNAE 03.21-3/5 e 03.22-1/7) e nas Faixas Viárias (FV)	Proibido, exceto as atividades de apoio à aquicultura (CNAE 03.21-3/5 e 03.22-1/7)		

USO OU ATIVIDADE			MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
			Zona Urbana de Adensamento Prioritário	Zona Urbana de Adensamento Secundário	Zona Urbana de Adensamento Controlado	Zona Urbana de Adensamento Especial	Zona Urbana de Proteção Ambiental	Zona Rural de Proteção Natural	Zona Rural de Utilização Controlada
COMERCIAL		CÓDIGO CNAE	ZUAP	ZUAS	ZUAC	ZUAE	ZUPA	ZRPA	ZRUC
Varejista*	Pequeno Porte	45 (atividades varejistas) e 47	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros e de Conservação de Várzeas			Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV)	PROIBIDO		PERMITIDO
	Médio e Grande Porte		Permitido nas vias que deram origem as Faixas Viárias (FV), <u>E</u> na ZUAP.						
Atacadista*	Pequeno Porte	45 (atividades atacadistas) e 46	Permitido nas vias que deram origem as Faixas Viárias (FV), <u>E</u> na ZUAP.						PERMITIDO
	Médio e Grande Porte		Permitido nas vias que deram origem as Faixas Viárias (FV), <u>E</u> na ZUAP.		Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV)				
*Atividades varejistas e atacadistas desenvolvidas exclusivamente de forma eletrônica (comércio eletrônico).		Grupo 4	PERMITIDO				PROIBIDO	PERMITIDO	

USO OU ATIVIDADE			MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
			Zona Urbana de Adensamento Prioritário	Zona Urbana de Adensamento Secundário	Zona Urbana de Adensamento Controlado	Zona Urbana de Adensamento Especial	Zona Urbana de Proteção Ambiental	Zona Rural de Proteção Natural	Zona Rural de Utilização Controlada
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		CÓDIGO CNAE	ZUAP	ZUAS	ZUAC	ZUAE	ZUPA	ZRPA	ZRUC
Construção Civil	Pequeno Porte	41 até 43	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Conservação de Morros e de Conservação de Várzeas e ; desde que não haja a guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos "pesados" destinados à construção civil			Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV) e desde que não haja a guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos "pesados" destinados à construção civil	PROIBIDO	PROIBIDO	PERMITIDO para estabelecimentos de pequeno porte, desde que não haja a guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos "pesados" destinados à construção civil. PROIBIDO para os demais.
	Médio e Grande Porte		Permitido na ZEPI e na ZEPIL. Também permitido nas Faixas Viárias (FV) dos demais setores e na ZUAP, desde que não haja a guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos "pesados" destinados à construção civil.						
Atividades de	Pequeno	49 até 53	Permitido, exceto nos Setores Especiais de				PROIBIDO	PERMITIDO,	

transporte, Armazenagem e Correio (3) (4)	Porte		Interesse e Conservação de Morros e de conservação de Várzeas, e desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos "de grande porte" destinados a serviço de transporte.	PERMITIDO apenas nas Faixas Viárias (FV), exceto as atividades de transporte, armazenagem e Correio que só será permitido a de pequeno porte		quando este fizer frente para uma rodovia Estadual ou Federal.		
	Médio e Grande Porte		Permitido na ZEPI e na ZEPIL. Também permitido nas vias que deram origem as Faixas Viárias (FV), nas demais zonas e setores.					
Atividades de Alojamento e Alimentação	Pequeno Porte	55 e 56	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse e Conservação de Morros e de conservação de Várzeas				PROIBIDO	PERMITIDO, condicionado a parecer favorável do órgão ambiental competente.
	Médio e Grande Porte		Permitido nas vias que deram origem as Faixas Viárias (FV), <u>E</u> na ZUAP.					
Atividades de Informação e Comunicação	Pequeno Porte	58 até 63	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse e Conservação de Morros e de conservação de Várzeas				PROIBIDO	PERMITIDO para estabelecimentos de pequeno porte. PROIBIDO para os demais.
	Médio e Grande Porte		Permitido nas vias que deram origem as Faixas Viárias (FV), <u>E</u> na ZUAP.					
Atividades Financeiras, de seguros e serviços relacionados	Pequeno Porte	64 até 66	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse e Conservação de Morros e de conservação de Várzeas					
	Médio e Grande Porte		Permitido nas vias que deram origem as Faixas Viárias (FV), <u>E</u> na ZUAP.					
Atividades Imobiliárias (2)	Pequeno Porte	68	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse e Conservação de Morros e de conservação de Várzeas					
	Médio e Grande Porte		Permitido nas vias que deram origem as Faixas Viárias (FV), <u>E</u> na ZUAP.					
Atividades profissionais, científicas e técnicas (1)	Pequeno Porte	69 até 75	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse e Conservação de Morros e de conservação de Várzeas					
	Médio e Grande Porte		Permitido nas vias que deram origem as Faixas Viárias (FV), <u>E</u> na ZUAP.					
Atividades Administrativas (inclusive segurança e educação) e serviços complementares	Pequeno Porte	77 até 85	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Conservação de Morros e de Conservação de Várzeas	PERMITIDO apenas nas Faixas Viárias (FV)	PROIBIDO	PERMITIDO para estabelecimentos de pequeno porte. PROIBIDO para os demais.		
	Médio e Grande Porte		Permitido nas vias que deram origem as Faixas Viárias (FV), <u>E</u> na ZUAP.					
Atividades de Saúde e Serviços Sociais	Pequeno Porte	86 até 88	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Conservação de Morros e de Conservação de Várzeas					
	Médio e Grande Porte		Permitido nas vias que deram origem as Faixas Viárias (FV), <u>E</u> na ZUAP.					
Atividades de Artes, Cultura, Esporte e Recreação	Pequeno Porte	90 até 93	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Conservação de Morros e de Conservação de Várzeas					
	Médio e Grande Porte		Permitido nas vias que deram origem as Faixas Viárias (FV), <u>E</u> na ZUAP.					
Outras Atividades e Serviços	Pequeno Porte	94 até 99	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Conservação de Morros e de Conservação de Várzeas					
	Médio e Grande Porte		Permitido nas vias que deram origem as Faixas Viárias (FV), <u>E</u> na ZUAP.					

	Grande Porte		Viárias (FV), <u>E</u> na ZUAP.			
--	--------------	--	---------------------------------	--	--	--

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
		Zona Urbana de Adensamento Prioritário	Zona Urbana de Adensamento Secundário	Zona Urbana de Adensamento Controlado	Zona Urbana de Adensamento Especial	Zona Urbana de Proteção Ambiental	Zona Rural de Proteção Natural	Zona Rural de Utilização Controlada
INDÚSTRIA EXTRATIVISTA	CÓDIGO CNAE	ZUAP	ZUAS	ZUAC	ZUAE	ZUPA	ZRPA	ZRUC
Extração de Carvão Mineral	5	Proibido, exceto: extração de minerais não metálicos (CNAE 08.99-1/99), desde que caracterizado como águas subterrâneas; atividades de extração de pedra, areia e argila (CNAE 08.1); apoio à extração (CNAE 09.9) no desassoreamento de rios, em obras de terraplanagem, de contenção de encostas, de infraestrutura urbana e na retirada de material de corte em obras de terraplanagem.					Permitido, condicionado à licença administrativa do Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM e parecer favorável do órgão ambiental competente	
Extração de Petróleo e Gás Natural	6							
Extração de Minerais Metálicos	7							
Extração de Minerais não Metálicos	8							
Atividades de Apoio à Extração de Minerais	9							

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
		Zona Urbana de Adensamento Prioritário	Zona Urbana de Adensamento Secundário	Zona Urbana de Adensamento Controlado	Zona Urbana de Adensamento Especial	Zona Urbana de Proteção Ambiental	Zona Rural de Proteção Natural	Zona Rural de Utilização Controlada
INFRAESTRUTURA	CÓDIGO CNAE	ZUAP	ZUAS	ZUAC	ZUAE	ZUPA	ZRPA	ZRUC
Geração, Transmissão e Distribuição de Energia	35	Permitido, condicionado parecer favorável do órgão ambiental competente						
Captação, Tratamento e Distribuição de Água	36							
Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos Líquidos	37							
Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos Sólidos	38							
Descontaminação e Outros Serviços de Gestão de Resíduos	39							

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
		Zona Urbana de Adensamento Prioritário	Zona Urbana de Adensamento Secundário	Zona Urbana de Adensamento Controlado	Zona Urbana de Adensamento Especial	Zona Urbana de Proteção Ambiental	Zona Rural de Proteção Natural	Zona Rural de Utilização Controlada
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	CÓDIGO CNAE	ZUAP	ZUAS	ZUAC	ZUAE	ZUPA	ZRPA	ZRUC
Fabricação de Produtos Alimentícios	10	1) As atividades industriais classificadas como potencial poluidor/degradador geral pequeno conforme resolução pertinente do CONSEMA em vigor, cujo estabelecimento seja de PEQUENO PORTE, serão permitidas em todos os setores.  2) As atividades industriais classificadas como potencial poluidor/degradador geral pequeno conforme resolução pertinente do CONSEMA em vigor, cujo estabelecimento seja de MÉDIO ou GRANDE PORTE, além da Faixa Viária de Predominância Industrial, da ZEPI e da ZEPIL, em toda a ZUAS, <u>E</u> nas vias principais que originaram as Faixas Viárias (FV), nos outros setores.					<b>PROIBIDO</b>	
Fabricação de Bebidas	11							
Fabricação de Produtos de Fumo	12							
Fabricação de Produtos Têxteis	13							
Confecção de Artigos de Vestuário e Acessórios	14							
Preparação de Couros e Fabricação de Artefatos de Couro	15							
Fabricação de Produtos de Madeira	16							
Fabricação de Celulose,	17							

Papel e Produtos de papel		<p>3) As atividades industriais com potencial poluidor/degradador geral médio conforme resolução pertinente do CONSEMA em vigor, cujo estabelecimento seja de PEQUENO ou MÉDIO PORTE, <b>estarão condicionadas a parecer favorável do órgão ambiental competente</b>, e serão permitidas, além da Faixa Viária de Predominância Industrial, da ZEPI e da ZEPIL, em toda a ZUAS, <b>E</b> nas vias principais que originaram as Faixas Viárias (FV), nos outros setores.</p> <p>4) As atividades industriais de potencial poluidor/degradador grande <b>E/OU</b> de grande porte (exceto se houver o enquadramento no Item 2), <b>estarão condicionadas a parecer favorável do órgão ambiental competente</b>, e serão permitidas, além da Faixa Viária de Predominância Industrial, na ZEPI e na ZEPIL.</p> <p>5) Na ZEPI e na ZEPIL, não há restrição ao uso industrial.</p> <p>6) Nenhuma atividade industrial será permitida nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros e de Conservação de Várzeas</p>	<p>em vigor, cujo estabelecimento seja de PEQUENO PORTE, serão permitidas em todos os setores.</p>
Impressão e Reprodução de Gravações	18		
Fabricação de Coque, de Produtos Derivados de Petróleo e Combustíveis	19		
Fabricação de Produtos Químicos	20		
Fabricação de Produtos Farmoquímicos e Farmacêuticos	21		
Fabricação de Produtos de Borracha e de Material Plástico	22		
Fabricação de Produtos de Minerais Não Metálicos	23		
Metalurgia	24		
Fabricação de Produtos de Metal, exceto Máquinas e Equipamentos	25		
Fabricação de Equipamentos de Informática, Produtos Eletrônicos e Ópticos	26		
Fabricação de Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos	27		
Fabricação de Máquinas e Equipamentos	28		
Fabricação de Veículos Automotores, Reboques e Carrocerias	29		
Fabricação de outros Equipamentos de Transporte, exceto Veículos Automotores	30		
Fabricação de Móveis	31		
Fabricação de Produtos Diversos	32		
Manutenção, Reparação e Instalação de Máquinas e Equipamentos	33		